



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS



Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 03/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA. **Objeto:** Locação de veículos (zero quilômetro) com manutenção e substituição imediata, sem motorista e sem combustível. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias, contados de 09 de janeiro de 2017. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$244.204,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.722.0011.2667, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/014911/2016. **Data de assinatura:** 27/03/2017.

Niterói/RJ, 27 de março de 2017.


Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

-Processo nº 130/000156/2017, DEFERIDO

**Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor**

Processo nº130/510/17- Auto de Infração nº01629 e 01630- BRZ Empreendimentos e Construções Ltda. recusa em receber/não encontrado

Processo nº130/553/17- Intimação nº4111- Gustavo de Noronha Dzelme, nº4610- Marcelo Leite Silva e nº5261- Drogaria Central de Icarai; Auto de Infração nº 095 e 312- Novo Estado Les Ltda, nº629- Maria da Graça Marcos dos Santos e nº1642 e 1643- Italia Tutti Lanches Ltda. recusa em receber/não encontrado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Despacho do Secretário
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROC.: 020003470/2016 - Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 combinado com Decreto Municipal 11316/13, adjudicando o serviço em favor da Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.540.992/0001-51 localizada no endereço Rua da Conceição nº 37, sala 406, Centro, Rio Bonito - RJ, no valor mensal de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), pelo período de abril de 2017 a março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 047, de 29 de março de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando o Polo Gastronômico de Icarai;

Considerando a Lei Municipal nº 2.898/11 e os Decretos Municipais nº 11.179/12 e 12.404/16.

RESOLVE:

Art. 1º. Interditar o tráfego de veículos da Rua Dr. Leandro Mota, no trecho compreendido entre as ruas Nóbrega e Presidente João Pessoa.

Parágrafo único. Proibir o estacionamento na Rua Leandro Motta, no trecho compreendido entre as ruas João Pessoa e Nóbrega, em ambos os lados, exceto para a operação de carga e descarga no horário de 07:00 H às 18:00 H.

Art. 2º. Revogar a Portaria SMU/SST nº 191/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 048, de 29 de março de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando a necessidade de adequar a circulação dos veículos no período das obras do Mergulhão da Praça Renascença.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir sentido único de circulação na Rua Manoel Pacheco de Carvalho, no trecho entre a Av. Washington Luis e a Praça Renascença.

Art. 2º. Interditar o acesso existente na Praça Renascença dos veículos oriundos da Av. Feliciano Sodré com destino à Av. Jansen de Melo e à Rua Manoel Pacheco de Carvalho, com validade vinculada ao término da obra.

Art. 3º. Instituir o acesso na Praça Renascença, especificamente entre os canteiros da obra do mergulhão, para os veículos oriundos da Av. Feliciano Sodré com destino à Av. Jansen de Melo, com validade vinculada ao término da obra.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rescisão Contratual

Considera-se rescindido o contrato abaixo relacionado, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, por prazo determinado, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.083/14, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	RESCISÃO EM
161/2016	Ursula Firmino Coelho Pinheiro	01/03/2017

Corrigenda

No Extrato Nº 387/2017 publicado em 07/03/2017, onde se lê: PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social, leia-se: PARTES: Município de Niterói tendo como gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Aposentar, a contar de, 12/01/2017 Fernanda Cariello Gomes Coutinho, no cargo de

Cooperação Técnica Nº 001/2017, a qual tem por objeto construir estreita colaboração entre a FME e a ACEF, através de seus cursos de licenciatura e a FME, seus Departamentos/Setores, para viabilizar Programas na Área de Educação de interesse mútuo e o oferecimento pela FME de Estágios Curriculares Obrigatórios aos estudantes matriculados nos cursos de Licenciatura de: Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Geografia, História, Letras, Matemática, Educação Física, Filosofia, Pedagogia, Programas Especiais de formação pedagógica de docentes em: Biologia, Física, Geografia, História, Matemática, Português, Química, em conformidade com a Resolução nº 2 da ACEF, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/FME, às fls.02, Processo Administrativo 210/0916/2017. (PORTARIA FME Nº 234/2017).

Aprovo as contas do Convênio nº 015/2016, período: março a dezembro de 2016 do GRUPO ESPÍRITA PAZ, AMOR E RENOVACÃO – GEPAR – Creche Comunitária Meimei, Programa Criança na Creche.

CORRIGENDA: Na publicação do Extrato referente ao Convênio 017/2016, veiculada no Jornal A Tribuna- Atos Oficiais, em 24/03/2016, onde se lê, "Convênio Nº 017/2016 – Instituição Evangélica de Assistência Social e Cultural", leia-se, "Convênio Nº 017/2016 – Instituto Espírita Bezerra de Menezes".

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO- NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 03/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA. **Objeto:** Locação de veículos (zero quilômetro) com manutenção e substituição imediata, sem motorista e sem combustível. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias, contados de 09 de janeiro de 2017. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$244.204,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.722.0011.2667, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/014911/2016. **Data de assinatura:** 27/03/2017.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

Ato do Diretor-Presidente

AVISO AOS ACIONISTAS

A NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR, com sede nesta Cidade, na Estrada Leopoldo Fróes nº 773, São Francisco, avisa que se encontram na sede da empresa, à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do art. 18 do Estatuto Social e dos Artigos 121 e seguintes da lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, ficam os Srs. Acionistas convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária às 17 horas, do dia 18 de abril de 2017, em sua sede social, na Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, Município de Niterói, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 – Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016;
- 2 – Reeleição (eleição) dos membros do Conselho Fiscal;
- 3 – Outros assuntos de interesse da sociedade.

EXTRATO Nº 75/2017

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 75/2017; **OBJETO:** Instrumento contratual com objetivo para incentivo cultural referente ao tradicional desfile de carnaval do Bloco Clube da Torre, realizado no dia 18 de fevereiro de 2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, §4º, 5º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº: 5000000541/2016; **VERBA:** P.T. nº 10.52.27.813.0017.2063, C.D nº: 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100; **EMPENHO:** Nº 000093; **DATA DO EMPENHO:** 16 de fevereiro de 2017; **VALOR TOTAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **PRAZO:** Início dia 17 de fevereiro de 2017 e término em 19 de fevereiro de 2017; **DATA DA ASSINATURA:** 17

de fevereiro de 2017. **PARTES:** Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR – Clube da Torre.

EXTRATO Nº 76/2017

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 76/2017; **OBJETO:** Instrumento contratual com objetivo para incentivo cultural referente ao tradicional desfile de carnaval do Bloco Piratas do Caribe, realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, §4º, 5º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº: 5000000065/2017; **VERBA:** P.T. nº 10.52.27.813.0017.2063, C.D nº: 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100; **EMPENHO:** Nº 000090; **DATA DO EMPENHO:** 16 de fevereiro de 2017; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (mil reais); **PRAZO:** Início dia 23 de fevereiro de 2017 e término em 03 de março de 2017; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2017. **PARTES:** Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR – Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Piratas do Calibre.

EXTRATO Nº 123/2017

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 123/2017; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural do tradicional Carnaval da Comunidade de Jurujuba realizado entre os dias 25 e 28 de fevereiro de 2017 no bairro de Jurujuba; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 500000160/2017; **VERBA:** P.T. nº 10.52.27.813.0017.2063, C.D nº: 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100; **EMPENHO:** Nº 000139; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2017; **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **PRAZO:** Início dia 25 de fevereiro de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2017; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2017. **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR e FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS PESCADORES ARTESANAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EXTRATO Nº 126/2017

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 126/2017; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural do tradicional desfile do Bloco das Piranhas da Comunidade de Jurujuba, realizado no dia 27 de fevereiro de 2017 no bairro de Jurujuba; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 500000161/2017; **VERBA:** P.T. nº 10.52.27.813.0017.2063, C.D nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 100; **EMPENHO:** Nº 000143; **DATA DO EMPENHO:** 21 de fevereiro de 2017; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **PRAZO:** Início dia 28 de fevereiro de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 091/2017




O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 03 de abril de 2017, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e **BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO**, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **03/2017** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (zero quilômetro) com manutenção e substituição imediata, sem motorista e sem combustível.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 03 de abril de 2017.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150129

Interna nº 01/09.

Corrigendas

Na Portaria nº1418/2017 publicada em 01/04/2017 onde se lê: Renato Vinicius de Oliveira, leia-se: Renato Vinicius Vieira.

Na Portaria nº1339/2017 publicada em 30/03/2017 onde se lê: Regina Zamoni Nepomuceno, leia-se: Regina Zanoni Nepomuceno.

Na Portaria nº1355/2017 publicada em 31/03/2017 onde se lê: Mario Luis dos Santos Rodrigues, leia-se: Mario Luiz dos Santos Rodrigues.

Na Portaria 1384/2017, publicada dia 01/04/2017, onde se lê: em vaga da exoneração de Cassia Cristina Nascimento Spinelli, leia-se: em vaga da exoneração de Alcimar de Castro Brandt.

Na Portaria nº1344/2017, publicada em 30/03/17, onde se lê: Renato Godofredo de Mello Augusto, leia-se: Renato Godofredo de Mello Augusto Pinto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato do Secretário

PORT. Nº 078/2017 - Designa PEDRO BURDMAN DA FONTOURA como RELATOR, EDUARDO FARIA FERNANDES e SILVIA LIMA PIRES como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade, de apurar os fatos mencionados no processo nº 020/001401/2017.

PORT. Nº 079/2017 - Designa PEDRO BURDMAN DA FONTOURA como RELATOR, EDUARDO FARIA FERNANDES e SILVIA LIMA PIRES como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade, de apurar os fatos mencionados no processo nº 020/001402/2017.

PORT Nº 080/2017 - Designa PEDRO BURDMAN DA FONTOURA como RELATOR, EDUARDO FARIA FERNANDES e SILVIA LIMA PIRES como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade, de apurar os fatos mencionados no processo nº 020/001403/2017.

PORTARIA Nº 81/2017.

PRORROGA, por 30 mais (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria nº 118/2016 – Processo nº 020/001858/2016.

PORTARIA Nº 82/2017.

PRORROGA, por 30 mais (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria nº 134/2016 – Processo nº 020/001928/2016.

PORTARIA Nº 83/2017.

PRORROGA, por 30 mais (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria nº 265/2016 – Processo nº 020/003196/2016.

PORTARIA Nº 84/2017.

PRORROGA, por 30 mais (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria nº 176/2016 – Processo nº 020/003713/2015.

Despachos do Secretário

Benefício do art. 11 da Lei 531/85 - Deferido

20/1399/17

20/1398/17

Pagamento de Férias não gozadas- Indeferido

20/1265/17

Abono Refeição- Deferido

20/1289/17

20/1296/17

20/1293/17

Progressão Funcional- Deferido

20/4452/16

Retificação de nome- Deferido

20/399/17

Auxílio transporte- Deferido

20/1290/17

Abono Permanência- Indeferido

20/487/17

Penção especial- Deferido

20/3848/16- de 01/04/2017 até 26/03/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORT. Nº 014/2017 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal FELIX KEMPNER OLIVEIRA, matrícula nº 921-3, com pena de REPREENSÃO, por infringir o artigo 122 inciso VII da Lei nº 88/2011, considerando às circunstâncias agravantes previstas no artigo 235, inciso III do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0194/2017-COGER, referente à transgressão contida na FRD nº 0079/17, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão favorável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Ato do Secretário

PORT. Nº 011/2017 - Designa a funcionária Alcinea Ferreira de Fátima, matrícula 218.486-1 para a Função Gratificada 1 de agente 1 – FG1, desta secretaria.

EXTRATO Nº 011/2017

OBJETO: Termo de Compromisso de Estágio nº 004/2017; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante LUCAS DE SALES XAVIER TRINDADE tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/04/2017 e término em 31/03/2018; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 7.744,80 (sete mil

Economista, Nível NS-1, Categoria A, do Quadro Permanente da Niterói Prev, encontra amparo legal nos incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, em atendimento à exigência do TCE/RJ nos autos do processo administrativo nº 310/1036/2012.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e refixada em parcela única a pensão mensal de MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GARCIA, esposa do ex-servidor Sr. LUIZ CARLOS GARCIA, falecido em 29/12/2012, no cargo de FISCAL DE SISTEMA VIÁRIO – NÍVEL 06 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula 215597-0, a contar de 29/12/2012, conforme processo 310/0035/2013.

Ficam refixados os proventos mensais de SEBASTIÃO PEREIRA BARROS, portador da matrícula nº 691-6, aposentado no cargo de Economista, Nível NS-1, Classe A, do Quadro Permanente da Niterói Prev.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS
Ato do Presidente**

PORTARIA NITTRANS nº 091/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 03 de abril de 2017, ALEXANDRE CONY DOS SANTOS, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e BRAZ LUIS SOUTO COLOMBO, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 03/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (zero quilômetro) com manutenção e substituição imediata, sem motorista e sem combustível.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
Despacho do Presidente**

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação, composta dos seguintes membros, a contar de 01/04/2017:

- George Alexandre Alves Alfradique- Mat.70252- Presidente/Pregoeiro
- Luis Paulo Castro de Figueiredo Mat.116261-Substituto Eventual
- Denise Carvalho Magalhães Mat.11940- Membro
- Bruno José de Oliveira Mat.66303- Membro
- Samantha Noel Berk Mat. 78697-Membro
- Marco Antonio Ribeiro - Mat. 83755-Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Destituir a Comissão Permanente de Licitação, composta dos seguintes membros, a contar de 31/03/2017:

- George Alexandre Alves Alfradique- Mat.70252- Presidente/Pregoeiro
- Marco Antonio Ribeiro Mat.83755-Substituto Eventual
- Denise Carvalho Magalhães Mat.11940- Membro
- Bruno José de Oliveira Mat.66303- Membro
- Samantha Noel Berk Mat. 78697-Membro
- Wilson Lima da Silva - Mat. 80560-Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Destituir a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, composta dos seguintes membros, a contar de 31/03/2017:

- Elzi Maria Curitiba Mat.78026 Presidente
- Simone F. Vilas Boas Mat.70093 -Capacidade Técnica
- Rose Mary Diniz Cheroulo Mat.58173-Capacidade Jurídica
- Wilson de Almeida Filho Mat.64998-Idoneidade Financeira
- Igor Mansur Gonçalves Mat. 83372-Regularidade Fiscal
- Danielle Noel Berk - Mat. 81981-Capacidade Técnica

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, composta dos seguintes membros, a contar de 01/04/2017:

- Elzi Maria Curitiba - Mat.78026 Presidente
- Simone F. Vilas Boas Mat.70093 -Capacidade Técnica
- Rose Mary Diniz Cheroulo Mat.58173-Capacidade Jurídica
- Gloria Diuana Mat.98809-Idoneidade Financeira
- Eliane Souto de Morães Mat. 116231-Regularidade Fiscal
- Danielle Noel Berk - Mat. 81981-Capacidade Técnica

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Destituir Comissão, composta pelos membros, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de efetuar levantamento e avaliação de todos os bens móveis considerados inservíveis, possíveis de venda através de leilão, a contar de 31/03/2017:

- Wilson de Almeida Filho – Mat: 64998
- Adilson da Silva Carvalho -Mat: 64262
- Rose Mary Diniz Cheroulo-Mat: 58173
- Sergio Luiz Pereira -Mat: 78271

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Constituir Comissão, composta pelos membros, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de efetuar levantamento e avaliação de todos os bens móveis considerados inservíveis, possíveis de venda através de leilão, a contar de 01/04/2017:

- Wilson de Almeida Filho – Mat: 64998
- Adilson da Silva Carvalho -Mat: 64262
- Gabriel Marques Rodrigues-Mat: 94870
- Sergio Luiz Pereira -Mat: 78271

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Destituir Comissão da Agenda Ambiental A3P, da Administração Pública e Comissão Permanente de Resíduos Sólidos, composta pelos seguintes membros, a, a contar de 31/03/2017



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E A VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA**, situada na Rua Bonfim, nº 155, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.930-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.512/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia Christine Chartini Barcellos, cédula de identidade nº 05.199.042-2 e CPF nº 919.017.317-15, domiciliada na Rua Figueiredo Magalhães, nº 263, apto. 403, CEP 22.031-010, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** com fundamento no processo administrativo nº 530/014911/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (zero quilômetro) com manutenção e substituição imediata, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades da Niterói, Transporte e Trânsito – NitTrans S/A, no quantitativo indicado no quadro abaixo, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório:

Modelo de veículo	Quantidade
Veículo leve (hatch)	12
Utilitário "van"	01
Pick up (cabine dupla + caçamba)	02

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 09 de janeiro de 2017.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

o) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

p) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus para a Contratada, inclusive substituindo-os quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 108
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.722.0011.2667

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$244.204,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$244.204,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$40.700,80 (quarenta mil, setecentos reais e oitenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes aos mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Contrato será rescindido imediatamente, mesmo antes do cumprimento de seu prazo de vigência, caso seja concluída a licitação na modalidade Pregão Presencial para regularização da prestação de serviço de locação de veículos, sem direito à qualquer tipo de indenização à CONTRATADA e/ou pagamento das Notas Fiscais pelo período correspondente ao final do prazo de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

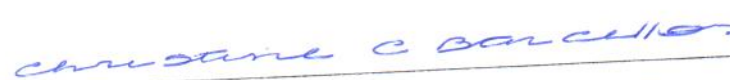
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 27 de março de 2017.



NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE



VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA
CHRISTINE CHARTINI BARCELLOS
CONTRATADA



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

WIZ BRACIL CORREA DE FIGUEIREDO / 532416227-20 / ATR

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Regina Ventes Soffens Pereira 079.827.867-66

TESTEMUNHA (NOME E CPF)